Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ n° 07.396.020/0001-72

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2025 DE, 4 DE ABRIL DE 2025

CAMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA DO PARÁ
Protocolo Nº 040401
04/04/2025 H: 09:40

*" Dispõe sobre a Isenção do Pagamento da Contribuição da Iluminação Pública CIP das Igrejas Evangélicas, Católicas e templos de qualquer culto, deste Município de Santa Luzia do Pará e dá outras providências"*

**Art. 1º -** Fica as Igrejas Evangélicas, Católicas e templos de qualquer culto do Município de Santa Luzia do Pará isentas da cobrança do pagamento da Contribuição da Iluminação Pública - CIP, nas contas de energia elétrica.

***Parágrafo Único***. Para atendimento no disposto no *caput* deste artigo será obrigatório:

I - que a Unidade Consumidora - UC esteja em nome da igreja.

II - solicitar à Secretaria de Administração da prefeitura municipal a sua isenção.

**Art. 2º -** O pedido de isenção da taxa de iluminação pública deverá ser solicitado à administração municipal:

I - individualmente, (qualquer igreja pode solicitar a sua isenção através de seu representante, Dirigente, Pastor (a), Padre, Diácono, Presbitero etc.); ou

II - coletivamente (através do Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc).

**Art. 3º -** Após o pedido de isenção por parte da Instituição (igreja), a Administração Municipal terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminha-lo o pedido a Equatorial e a concessionária terá 30 (trinta) dias como prazo máximo para retirá-la das contas de energia elétrica.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
Poder Legislativo
APROVADO POR MAIORIA
Em, 16 de maio de 2025
Presidente

**José Edson Oliveira de Melo**
VEREADOR DE SANTA LUZIA DO PARÁ